

ORIENTAÇÃO TÉCNICA TRANSVERSAL

AG PEPACC/OTT N.º 01/2026

Regras gerais e tramitação
processual das
candidaturas PEPAC no
Continente

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. ENQUADRAMENTO GERAL.....	5
1.2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO	6
2. PRINCÍPIOS GERAIS	7
2.1. DEFINIÇÕES	7
2.2. INTERVENIENTES	9
3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE AVISOS	11
3.1. AVISOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	11
3.2. DIVULGAÇÃO DOS AVISOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	12
4. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	13
4.1. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA	14
4.2. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS.....	14
4.3. NUMERAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
4.4. CANDIDATURAS CONJUNTAS OU EM PARCERIA	15
5. DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS	16
5.1. HIERARQUIZAÇÃO PROVISÓRIA.....	16
5.2. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATURAS.....	17
5.3. ANÁLISE TÉCNICA	17
6. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS	18
6.1. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS	18
6.2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS	19
7. CONTROLO DE QUALIDADE PRÉVIO À DECISÃO	19
7.1 CONTROLO DE QUALIDADE.....	19

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

7.2 CONTROLO DE CONFORMIDADE	20
8. DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	20
8.1. PROCEDIMENTO GERAL.....	20
8.2. PROCEDIMENTO DOS GAL	21
8.4. ATOS DA COMPETÊNCIA DO MEMBRO DO GOVERNO	21
8.5. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	22
9. CONDICIONANTES	23
10. ALTERAÇÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO E AUTENTICAÇÃO ELETRÓNICA DO TERMO DE ACEITAÇÃO.....	24
11. TERMO DE ACEITAÇÃO	25
12. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS PEPAC NO CONTINENTE	26
13. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA	26
13.1. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA.....	27
13.2. PRAZO OBRIGATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS	28
14. DESISTÊNCIA	28
15. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO APÓS A SUBMISSÃO E AUTENTICAÇÃO ELETRÓNICA DO TERMO DE ACEITAÇÃO	29
15.1. TIPOS DE PEDIDOS DE ALTERAÇÃO (PALT).....	30
15.1.1. PALT Titularidade e estrutura societária.....	30
15.1.2. PALT Físico-financeiro	32
15.1.3. PALT Datas de Execução.....	34
15.2. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	34
15.3. ANÁLISE, AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E DECISÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	35
16. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	35
16.1 PRAZOS DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO	35
16.2 INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO	36
17. RECLAMAÇÕES	36
17.1 APRESENTAÇÃO.....	36

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

17.2 ANÁLISE.....	37
18. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O PEPAC no Continente	37
18.1 MEDIDAS PDR2020 TRANSITADAS	37
18.2 REGRAS E PRAZOS.....	38
18.2.1. Prorrogação automática dos prazos de execução.....	39
18.2.2. Condições para a prorrogação automática	39
18.2.3. Pedidos de alteração físico-financeira.....	39
18.2.4. Disposições específicas aplicáveis a determinadas operações.....	39
19. ENTRADA EM VIGOR	40

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

GLOSSÁRIO

AG – Autoridade de Gestão

AGN – Autoridade de Gestão Nacional

BFA – Balcão dos Fundos para a Agricultura

CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CD – Comissão Diretiva

CPA – Código de Procedimento Administrativo

CC – Controlo de Conformidade

CQ – Controlo de Qualidade

EGP – Entidade Gestora da Parceria

ELA – Estruturas Locais de Apoio

FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

GAL – Grupos de Ação Local

GLA – Gabinetes Locais de Acompanhamento

IB – Identificação do Beneficiário

IE – Identificação da exploração no SIP

ICNF, I.P. – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P.

IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

IGF – Inspeção Geral de Finanças

OG – Órgão de Gestão

OI – Organismo Intermédio

OT – Orientação Técnica

PALT – Pedido de Alteração

PEPAC – Plano Estratégico da Política Agrícola Comum

PEPAC no Continente – Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente

SAAF – Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal

SIIFAP – Sistema de Informação do IFAP, I.P.

SIP – Sistema de Identificação Parcelar

ST – Secretariado Técnico

TA – Termo de Aceitação

VGO – Valia Global da Operação

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO GERAL

No contexto do modelo de governação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a estrutura de gestão assenta na existência de um órgão de coordenação nacional — a Autoridade de Gestão Nacional (AGN) — responsável por assegurar uma administração e execução eficiente, eficaz e correta do PEPAC.

O modelo de governação do PEPAC, abaixo representado inclui, ainda, as autoridades de gestão regionais e do Continente.



Fonte: <https://www.gpp.pt/>

A Autoridade de Gestão PEPAC no Continente (AG PEPAC no Continente) é uma estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2023, de 10 de fevereiro, cujas competências estão previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, e que incluem a elaboração e aprovação de orientações técnicas e o acompanhamento da sua correta aplicação, assegurando que todos os intervenientes respeitam as disposições normativas e procedimentais em vigor.

Neste enquadramento, a presente orientação técnica visa definir os procedimentos administrativos e a tramitação processual das candidaturas às intervenções PEPAC no

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Continente do Eixo C “Desenvolvimento Rural” e do Eixo D “Abordagem Territorial Integrada” do PEPAC no Continente, com exceção do domínio D.2 “Programas de Ação em Áreas Sensíveis, conforme lista disponível no anexo I. Esta norma abrange todas as etapas, desde a publicação do aviso para apresentação de candidaturas até à decisão e posterior envio para contratação, com o objetivo de assegurar que todos os intervenientes conheçam integralmente o processo, promovendo a transparência e o cumprimento das formalidades exigidas em cada fase.

A presente orientação técnica não se aplica às candidaturas relativas às medidas incluídas no Sistema Integrado de Gestão e Controlo, nos termos do artigo 65.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nem à tipologia C.4.1.1 “Seguros”, da intervenção C.4.1. “Gestão de Riscos” do Domínio C.4 “Risco e Organização e Organização da Produção”.

1.2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

[Regulamento \(UE\) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

[Regulamento \(UE\) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

[Regulamento \(UE\) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 14 de maio de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante às normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, aos regimes no domínio climático, ambiental e do bem-estar animal, à alteração dos planos estratégicos da PAC, à revisão dos planos estratégicos da PAC e às isenções de controlos e sanções.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2022/126 da Comissão](#), de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Regulamentos Delegados e de Execução relativos ao Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

[Decreto-Lei n.º 5/2023](#), de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

[Decreto-Lei n.º 12/2023](#), de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2023](#), de 10 de fevereiro, que cria a estrutura de missão para a gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal no continente.

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro.

Portarias que estabelecem os regimes de aplicação das tipologias de intervenção no âmbito do PEPAC no Continente.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. DEFINIÇÕES

Análise Técnica – Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das normas legais e regulamentares aplicáveis que incide em todos os elementos relativos aos candidatos e às intervenções/tipologias.

Anulação – Ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato com fundamento em invalidade, isto é, com fundamento no desrespeito pelo regime jurídico aplicável, nos termos [artigo 165.º do CPA](#).

Apoio Financeiro da União Europeia – Comparticipação europeia no âmbito do FEADER.

Apoio Público – Somatório da comparticipação europeia (FEADER) e nacional (Orçamento de Estado).

Aviso para apresentação de candidaturas – Documento através do qual a AG, ou outra entidade com competência para o efeito, torna pública a abertura de período(s) para apresentação de candidaturas no âmbito de intervenções/tipologias previstas no PEPAC.

Balcão dos Fundos para a Agricultura (BFA) – Plataforma digital de apoio à gestão das candidaturas a fundos nacionais e europeus para o setor agrícola e florestal, que centraliza a

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

gestão e a apresentação de candidaturas a fundos e apoios financeiros disponíveis para o setor agrícola, nomeadamente no âmbito do PEPAC.

Beneficiário – a pessoa singular ou coletiva cuja candidatura foi devidamente aprovada pela AG PEPAC no Continente, e que adquire formalmente essa qualidade após a submissão eletrónica e autenticação do respetivo “Termo de Aceitação”.

Candidatura – O pedido formal de apoio público apresentado pelo potencial beneficiário à AG PEPAC no Continente, para a realização de projetos elegíveis financiados no programa, formalizado através do preenchimento de um formulário onde é descrita, entre outros, a operação a financiar, os seus objetivos, a justificação técnica e sustentabilidade económica, o calendário de execução e o plano de execução financeiro.

Critérios de seleção – Conjunto de regras utilizado para avaliar, pontuar e ordenar candidaturas elegíveis e constantes dos avisos para apresentação de candidaturas, com o objetivo de priorizar as que mais contribuem para os objetivos estratégicos do PEPAC.

Data de início do projeto – A data de início do projeto corresponde à data da fatura mais antiga, sem prejuízo do definido no aviso para apresentação de candidaturas ou disposição específica em contrário.

Data da conclusão do projeto – Salvo disposição específica em contrário, a data-limite para a execução física e financeira do projeto.

Decisão de aprovação – Ato administrativo através do qual a AG ou outra entidade com competência para o efeito, decide aprovar uma candidatura e define o montante do apoio público a conceder e as condições da sua atribuição, assegurando a existência da respetiva cobertura orçamental.

Entidade consultora – Qualquer entidade que preste serviços de elaboração/acompanhamento de candidaturas e que se registe como tal no Balcão dos Fundos para a Agricultura.

Investimento elegível – Total da despesa considerada para efeitos de cofinanciamento pelos fundos europeus.

Investimento total – Total da despesa apresentada pelo candidato para prossecução dos objetivos do projeto.

Pedido de Adiantamento – o pedido efetuado a título de adiantamento, na modalidade de constituição de garantia idónea, apresentação de faturas ou outra definida em regulamentação específica.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Pedido de Pagamento – Apresentação de despesa já realizada e paga pelo beneficiário na concretização do projeto, para efeitos do seu reembolso, em função da taxa de apoio aprovada, sem prejuízo das regras aplicáveis no regime de custos simplificados.

Processo de candidatura – Toda a documentação que instrui a candidatura e a sua execução.

Projeto – Conjunto de atividades organizadas segundo um plano definido no tempo e no orçamento, destinado a concretizar objetivos específicos de uma intervenção ou tipologia no âmbito do PEPAC, e aprovado pela AG PEPAC no Continente, no seguimento de abertura do respetivo aviso.

Taxa de Apoio – Percentagem da despesa elegível que é objeto de financiamento público.

Termo de aceitação – Documento que comprova a aceitação pelo candidato/beneficiário dos termos e condições constantes da decisão de aprovação da candidatura.

Retificação – Ato pelo qual o órgão competente procede à correção de erros de cálculo ou erros materiais, nos termos do [artigo 174.º do CPA](#).

Revogação – Ato administrativo que, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, determina a cessação dos efeitos de outro ato não constitutivo de direitos ou de atos favoráveis ao particular, nos termos do [artigo 167.º do CPA](#).

Valia Global da Operação (VGO) – o valor obtido através da ponderação de um conjunto de critérios de seleção previamente definidos no aviso de abertura de candidaturas, traduzindo a apreciação global da relevância e mérito da candidatura. A VGO é expressa numa pontuação final, resultante da soma dos produtos entre a pontuação atribuída a cada critério e o respetivo peso, e constitui o parâmetro de hierarquização das candidaturas para efeitos de seleção e atribuição de apoio, sendo excluídas as que não atinjam o valor mínimo fixado no aviso.

2.2. INTERVENIENTES

Autoridade de Gestão Nacional do PEPAC (AGN) - Órgão de coordenação do PEPAC Portugal.

Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente (AG do PEPAC no Continente) - Órgão de Gestão do PEPAC Portugal no Continente. Composta por:

- i. **Comissão Diretiva** - Constituída pelo presidente e por três vogais;
- ii. **Comissão de Gestão** - Constituída pela Comissão Diretiva, por um membro do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. e

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

um membro de cada uma das cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

- iii. **Secretariado Técnico** - Constituído pelas áreas de coordenação com o respetivo corpo técnico que funciona sob a responsabilidade da Comissão Diretiva.

Órgãos de acompanhamento:

- i. **Comité de Acompanhamento Nacional** - Órgão responsável pelo acompanhamento do desempenho do programa nacional.
- ii. **Comité de Acompanhamento no Continente** - Órgão responsável pelo acompanhamento do desempenho do programa no Continente.

Organismo Pagador - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), com competência de gestão e controlo das despesas FEADER.

Organismo de certificação - Inspeção Geral de Finanças (IGF), com funções de certificação e auditoria.

Organismos Intermédios:

- i. **Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR's)** - Com funções delegadas pela AG PEPAC no Continente, no âmbito das tarefas de gestão das intervenções ou tipologias PEPAC no Continente.
- ii. **Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.)** - Com funções delegadas pela AG PEPAC no Continente, no âmbito das tarefas de gestão das intervenções ou tipologias PEPAC no Continente.

Grupos de Ação Local (GAL) - Parceria representativa dos interesses das comunidades locais, responsáveis pela conceção e implementação de estratégias de desenvolvimento local (EDL), reconhecida no âmbito de prévio procedimento concursal. Grupos de ação local e áreas de intervenção territorial disponíveis para consulta [aqui](#).

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

A figura seguinte espelha o modelo de gestão do PEPAC no Continente:



Fonte: <https://www.gpp.pt/>

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE AVISOS

Nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, compete à AG PEPAC no Continente, ou aos GAL, após aprovação da proposta de aviso, a abertura dos avisos para apresentação de candidaturas.

3.1. AVISOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas no âmbito do PEPAC no Continente são apresentadas na sequência da publicação e divulgação de avisos que estabelecem prazos para apresentação de candidaturas, contínuos ou pré-definidos que, por norma, seguem o estabelecido no plano indicativo de aberturas de candidaturas, divulgado no site do PEPAC no Continente [aqui](#).

A AG PEPAC no Continente solicita parecer à AGN, previamente à abertura de qualquer aviso de candidatura, assegurando a necessária articulação institucional e a conformidade do aviso com o enquadramento estratégico, regulamentar e operacional do PEPAC.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Os avisos para apresentação de candidaturas enquadradas no Domínio D.1 “Desenvolvimento Local de Base Comunitária”, do Eixo D. “Abordagem Territorial Integrada”, são aprovados pelo Presidente da comissão diretiva da AG PEPAC no Continente, após parecer vinculativo prévio da AGN sob proposta fundamentada do Grupo de Ação Local.

No caso de abertura por períodos definidos, e de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso, contêm os seguintes elementos, sem prejuízo de outros referidos na regulamentação específica de cada intervenção, ou outros que a AG PEPAC no Continente considere como aplicáveis:

- i. A intervenção e tipologia se aplicável;
- ii. A natureza dos beneficiários;
- iii. O âmbito geográfico da intervenção a apoiar;
- iv. A dotação orçamental indicativa;
- v. O limite de candidaturas a apresentar por beneficiário;
- vi. As orientações técnicas a observar;
- vii. Os critérios de seleção e respetiva metodologia de avaliação, quando aplicáveis;
- viii. O processo de divulgação dos resultados;
- ix. O prazo para apresentação de candidaturas.

3.2. DIVULGAÇÃO DOS AVISOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A AG PEPAC no Continente é responsável pela publicitação dos avisos de abertura de novos períodos para apresentação de candidaturas, assegurando essa divulgação nos respetivos canais de comunicação, designadamente, no [Balcão dos Fundos para a Agricultura](#), no [portal oficial](#) e nas redes sociais (*Linkedin, Facebook e Instagram*).

No caso dos avisos de abertura dos GAL, Domínio D.1 “Desenvolvimento Local de Base Comunitária”, do Eixo D “Abordagem Territorial Integrada”, a publicitação é efetuada no Balcão dos Fundos para a Agricultura, no portal oficial e nos respetivos sítios de *Internet* dos GAL, quando disponíveis.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

4. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O [Balcão dos Fundos para a Agricultura](#) é a plataforma informática de gestão ao PEPAC no Continente para o período de programação de 2023-2027.

Para aceder à referida plataforma, o candidato deve proceder ao registo prévio, garantindo que possui a Chave Móvel digital ativada. Recomenda-se a leitura prévia do Manual do Utilizador do Balcão dos Fundos para a Agricultura, disponível [aqui](#).

Os interessados devem, ainda, efetuar o registo no sistema de informação do IFAP, I.P. enquanto beneficiários, preenchendo o formulário de Identificação do Beneficiário (IB) e assegurando que o mesmo se mantém atualizado durante toda a vigência do projeto.

O candidato deve ainda assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos organismos da Administração Pública se encontra devidamente atualizada, dada a possibilidade de interoperabilidade entre sistemas informáticos, nomeadamente, do IFAP, I.P.; Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.; Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, I.P., Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., entre outros.

No caso de candidaturas a submeter ao abrigo do Eixo C. “Desenvolvimento Rural”, ou ao abrigo do Domínio D.1 “Desenvolvimento Local de Base Comunitária”, os candidatos deverão ainda assegurar, se aplicável, a marcação dos polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), numa das salas de parcelário (consulta da localização do serviço [aqui](#)), nos termos do normativo “*Gestão de Polígonos de Investimento*” do IFAP, I.P.

Os beneficiários devem avaliar as áreas onde pretendem implementar os seus projetos, considerando que as mesmas podem estar sujeitas a diversos condicionalismos legais ou administrativos, os quais podem inviabilizar total ou parcialmente as operações propostas. Estes condicionalismos podem advir de instrumentos de gestão territorial, restrições de uso do solo, servidões administrativas, zonas protegidas, entre outros fatores com impacto direto na elegibilidade ou viabilidade da intervenção.

Por este motivo, recomenda-se que, antes da submissão da candidatura, os interessados se informem junto da sala de atendimento do SIP e dos serviços técnicos da câmara municipal respetiva, de forma a garantir o correto enquadramento do projeto e a antecipação de eventuais limitações ao seu desenvolvimento.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

4.1. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Os formulários de candidatura são disponibilizados no BFA, no âmbito dos avisos para apresentação de candidaturas, e incluem um conjunto de validações transversais ao longo do seu preenchimento, adaptadas e específicas a cada intervenção do PEPAC no Continente.

Durante o preenchimento online do formulário de candidatura são efetuadas diversas validações automáticas de coerência quanto ao registo de dados inseridos pelo candidato, nomeadamente:

- i. Preenchimento dos campos obrigatórios;
- ii. Upload dos documentos obrigatórios em formato digital;
- iii. Datas de execução do projeto;
- iv. Simulação da Valia Global da Operação (VGO), quando aplicável;
- v. Simulação da viabilidade económica, quando aplicável;
- vi. Verificações específicas a cada candidatura.

Nos casos em que não seja possível a interoperabilidade com sistemas informáticos de outros organismos da Administração Pública, é obrigatório o carregamento dos documentos comprovativos respeitantes às declarações prestadas pelo candidato no formulário da candidatura, nos termos do definido no aviso e/ou Orientação Técnica aplicável.

4.2. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

A submissão das candidaturas é realizada por meio de formulário eletrónico disponível no BFA, até à data e hora limite fixadas no respetivo aviso.

No momento de submissão da candidatura são efetuadas validações automáticas de verificação da coerência global dos dados registados no formulário, bem como do cumprimento do prazo de submissão.

Após a submissão da candidatura é gerado um comprovativo, via BFA, contendo o número da candidatura, data e hora de submissão, bem como as informações preenchidas no formulário de candidatura e outras informações relevantes, designadamente, os termos da aprovação, obrigações e outros elementos considerados pertinentes, o qual pode ser consultado e impresso, na plataforma, a todo o tempo.

Durante o período para apresentação de candidaturas, caso o candidato deseje alterar uma candidatura já submetida, deve proceder à sua edição e voltar a submetê-la. Para todos os

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

efeitos, essa alteração é tratada como uma nova candidatura, com outra numeração, data e hora de submissão. A anterior candidatura é, assim, anulada e substituída pela nova.

4.3. NUMERAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A numeração atribuída às candidaturas segue a seguinte estrutura: PEPAC - Código Intervenção - Numeração

Em que:

- i. PEPAC - Código fixo que identifica o programa.
- ii. Código da intervenção/ tipologia - Código específico de cada intervenção/ tipologia.
- iii. Numeração - Numeração sequencial por ordem de entrada, com seis dígitos.

4.4. CANDIDATURAS CONJUNTAS OU EM PARCERIA

Nas candidaturas apresentadas em parceria, todas as entidades participantes devem cumprir, integralmente, os critérios de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários, bem como as obrigações previstas nos normativos em vigor.

Estas candidaturas devem evidenciar um envolvimento articulado e coerente entre as entidades parceiras, demonstrando a prossecução de um objetivo comum, enquadrado num plano de ação conjunto que permita garantir a execução coordenada das atividades, a concretização das realizações propostas e a obtenção dos resultados previstos.

A formalização deste envolvimento deve efetuar-se através de um contrato de parceria assinado por todas as partes, no âmbito do qual uma das entidades assume o papel de Entidade Gestora da Parceria (EGP). Esta entidade é responsável pela apresentação da candidatura, pela coordenação técnica, administrativa e executiva do projeto, incluindo a apresentação dos pedidos de pagamento, bem como pela representação das restantes entidades junto da AG PEPAC no Continente.

Excetuam-se da obrigatoriedade da existência de um contrato de parceria assinado pelas partes as entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), criado pela [Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio](#), as quais foram previamente reconhecidas pela DGADR, bem como, as entidades pertencentes às Estruturas Locais de Acompanhamento (ELA) e aos Gabinetes Locais de Acompanhamento (GLA), as quais foram criadas pelo [Despacho n.º 2847-C/2023, de 1 de março](#)

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

e [Despacho n.º 2847-D/2023, de 1 de março](#), respetivamente. Nestes casos, embora não exista o contrato de parceria, o modelo de funcionamento é, igualmente, um modelo de responsabilidade partilhada, sendo a coordenação formal da EGP, enquanto entidade líder.

Excluindo as entidades reconhecidas no âmbito do SAAF, das ELA e dos GLA, as candidaturas em parceria, por norma, incluem:

- i. O contrato de parceria e o modo do respetivo funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
- ii. O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas, se aplicável;
- iii. A identificação da entidade gestora que assume a coordenação da parceria.

As entidades assumem o plano de financiamento aprovado, incluindo o investimento total, nos termos validados pela AG PEPAC no Continente. Todas as entidades parceiras com intervenção financeira ficam sujeitas a verificações, controlos e auditorias por parte da AG PEPAC no Continente e das autoridades competentes no âmbito dos Fundos Europeus.

O aviso de abertura do período para apresentação de candidaturas explicita as orientações a considerar na formalização de parcerias, para submissão de candidatura ao PEPAC no Continente.

Nas candidaturas em parceria referentes ao Domínio D.1 – Desenvolvimento Local de Base Comunitária, as funções anteriormente atribuídas à AG PEPAC no Continente são asseguradas pelos GAL.

5. DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

5.1. HIERARQUIZAÇÃO PROVISÓRIA

Após o encerramento do aviso, caso o montante previsional do apoio solicitado pelas candidaturas submetidas ultrapasse a dotação financeira disponível, procede-se à hierarquização provisória das mesmas. Essa hierarquização é realizada com base nas pontuações da VGO, calculadas a partir da informação fornecida pelo candidato no formulário de candidatura. Neste processo, as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente da VGO, de acordo com os critérios de seleção e de desempate definidos no aviso de abertura para apresentação de candidaturas. Esta disposição não se aplica às candidaturas do Domínio D.1.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Desenvolvimento Local de Base Comunitária, face às especificidades dos seus critérios de seleção, cuja definição é da exclusiva competência de cada GAL.

Nestes casos, a distribuição das candidaturas é feita por ordem decrescente da VGO inicial, tendo em vista a avaliação dos subcritérios da EDL não validados no momento da submissão das candidaturas, conforme nota no formulário. Esta análise permite criar a hierarquização final, a ser utilizada na distribuição das candidaturas com vista à sua análise integral.

5.2. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATURAS

Após o encerramento do aviso, as candidaturas são distribuídas para efeitos de análise pelas seguintes entidades: AG PEPAC no Continente, Organismos Intermédios (nomeadamente as CCDDR e o ICNF, I.P.) e, no caso das apresentadas no âmbito do Domínio D.1 – “Desenvolvimento Local de Base Comunitária”, pelos Grupos de Ação Local.

Quando a dotação orçamental é ultrapassada, a distribuição é efetuada por ordem decrescente da VGO, até ao máximo da dotação do aviso.

Sempre que uma candidatura envolva investimentos em áreas de competência de mais do que um Organismo Intermédio, a respetiva análise técnica é atribuída ao Organismo Intermédio da área com o maior valor de investimento proposto.

Na eventualidade de conflitos de interesse entre o candidato e o organismo de análise (OI, GAL e AG), a candidatura é atribuída a outra entidade analista.

5.3. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica das candidaturas é efetuada no BFA, através do modelo de análise específico definido para cada aviso, baseando-se na informação prestada pelo candidato no formulário de candidatura, na informação disponibilizada por interoperabilidade dos sistemas de informação dos organismos públicos competentes, nos documentos de suporte apresentados e na legislação e orientações técnicas aplicáveis.

A análise técnica das candidaturas assume as seguintes modalidades:

- i. Análise automática;
- ii. Análise manual.

Na modalidade automática, a análise é efetuada pelo Secretariado Técnico da AG PEPAC no Continente, enquanto que, na modalidade manual, a análise pode ser efetuada por todos os

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

organismos de análise, incluindo o Secretariado Técnico da AG, os Organismos Intermédios e os GAL.

No âmbito do processo de análise técnica, pode ser efetuado um único pedido de esclarecimento ao candidato, nos termos definidos no [n.º 2 do artigo 117.º do CPA](#), com prazo máximo de resposta de 10 dias úteis.

A análise segue as orientações expressas nas respetivas orientações técnicas que acompanham os avisos, bem como as demais instruções oportunamente emanadas pela AG PEPAC no Continente.

As especificidades técnicas relativas aos procedimentos a adotar no processo de análise, os requisitos para cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação e respetivas metodologias aplicáveis constam do Anexo II à presente Orientação Técnica, constituindo parte integrante da mesma.

6. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Nos termos do CPA, na sua redação atual, a audiência dos interessados visa garantir a transparência, o contraditório e o direito de defesa no processo administrativo, de forma a garantir que os interessados sejam ouvidos antes de proferida a decisão.

6.1. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

A audiência dos interessados ocorre uma vez concluída a análise da candidatura, com intenção de aprovação com redução do elegível, ou não aprovação, e antes da tomada da decisão. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados das candidaturas cuja decisão seja totalmente favorável.

Os interessados são, assim, informados sobre essa intenção fundamentada, podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão tendo em vista a reversão do sentido da mesma.

A audiência dos interessados realiza-se mediante notificação ao candidato do projeto de decisão através do BFA, concedendo-lhe o direito de se pronunciar, pela mesma via, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da tomada de conhecimento da notificação na referida plataforma.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Nos termos dos artigos 112.º e 113.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se a notificação por via eletrónica efetuada no momento de acesso à sua área reservada no BFA ou, no caso de ausência de acesso, após 5 dias úteis contados da data da notificação.

A pronúncia pode ser apresentada no BFA através da área reservada do beneficiário ou do seu consultor. Neste último caso, a pronúncia fica em estado de pré-submissão, sendo necessária a confirmação pelo beneficiário dentro do prazo legal para que possa ser considerada submetida para efeitos de análise e decisão.

6.2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Compete aos responsáveis pela análise da candidatura, AG PEPAC no Continente, aos OI ou aos GAL, promover a apreciação dos fundamentos apresentados pelo interessado, através da plataforma do BFA.

A título excecional pode ser realizada uma outra AP, quando houver fundamento para tal.

Uma vez ultrapassado o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, caso não haja resposta por parte do interessado ou se este tiver formalmente aceite os termos da comunicação da audiência, através do BFA, a candidatura é automaticamente encaminhada para a decisão.

7. CONTROLO DE QUALIDADE PRÉVIO À DECISÃO

7.1 CONTROLO DE QUALIDADE

O Controlo de Qualidade (CQ) consiste na verificação da correta aplicação dos procedimentos, normativos e critérios definidos para a análise das candidaturas, com vista a garantir uma boa decisão, seja ela de aprovação ou de não aprovação.

Seleção da amostra de controlo: Para cada intervenção/tipologia são consideradas, para o universo de controlo, a totalidade das candidaturas submetidas válidas e ativas, por aviso, sendo efetuada uma amostragem aleatória mínima de 5% incluindo das análises de indicadores de risco *ARACHNE*.

Realização de controlo de qualidade: durante o seu circuito de análise e aprovação, os projetos selecionados para amostra são encaminhados para controlo de qualidade em dois momentos distintos, sempre antes da decisão:

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

- i. Após análise e respetivo despacho, quer o parecer seja favorável ou desfavorável;
- ii. Após audiência dos interessados, exclusivamente nos casos em que o projeto tenha sido selecionado na análise inicial e exista pronúncia do candidato no sentido de não aceitar o projeto de decisão.

A seleção de um projeto para controlo de qualidade é assinalada no BFA, assim como o circuito e respetiva análise e resultado do CQ.

7.2 CONTROLO DE CONFORMIDADE

O controlo de conformidade (CQC) consiste na verificação da correta aplicação de automatismos na análise de candidaturas, quando a análise seja realizada de forma totalmente automática com base nos dados da candidatura e nos dados residentes nos sistemas de informação da AP.

Seleção da amostra de controlo: Para cada intervenção/tipologia objeto do controlo de conformidade, são selecionadas 5% do total de candidaturas submetidas válidas e ativas por aviso, incluindo das análises de indicadores de risco *ARACHNE*.

Realização de CQC: Nas candidaturas selecionadas para CQC é validado se os dados da análise da candidatura nos vários separadores (Ex: resumo, locais, critérios de elegibilidade, entre outros), estão conforme os dados dos Detalhes de Projeto (ex: Caracterização do beneficiário; Locais; Critérios de elegibilidade, entre outros).

Os resultados dos controlos de qualidade e conformidade efetuados regularmente são comunicados pela AG PEPAC no Continente aos responsáveis dos GAL e dos OI.

8. DECISÃO DE CANDIDATURAS

8.1. PROCEDIMENTO GERAL

A decisão fundamentada sobre a análise das candidaturas é proferida pela AG PEPAC no Continente, após consulta à Comissão de Gestão, ou pelos GAL e após conclusão do processo de audiência dos interessados (quando aplicável), devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

As decisões sobre as candidaturas podem assumir as seguintes formas:

- i. Aprovação, que pode ser condicionada ao cumprimento de requisitos pré-definidos;

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

- ii. Não aprovação: por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou por falta de dotação.

8.2. PROCEDIMENTO DOS GAL

As candidaturas são objeto de decisão pelo Órgão de Gestão (OG) do GAL, produzindo efeitos após a confirmação do aviso pelo Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente.

A confirmação dos avisos consiste na verificação da correta aplicação dos procedimentos, normativos e critérios definidos para a análise das candidaturas, bem como do correto procedimento adotado pelo Órgão de Gestão do GAL, quanto à decisão proferida, nomeadamente, o quórum na tomada de decisão, o respeito pela proporção entre entidades privadas e públicas e demais obrigações desse órgão.

Para cada aviso é efetuada uma amostragem aleatória de um mínimo de 5% das candidaturas objeto de decisão de aprovação, por parte do ST do PEPAC no Continente, que produz uma ficha de confirmação contendo os resultados das verificações efetuadas e uma proposta de decisão que é submetida, mediante informação fundamentada, para decisão do Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente.

Os resultados dos controlos efetuados são comunicados ao GAL e, nos casos em que se verifique a não confirmação da decisão do OG do GAL, as candidaturas cuja decisão não foi confirmada são devolvidas ao técnico analista para serem alvo de reanálise e proferida uma nova decisão, com base nos fundamentos apresentados na ficha de confirmação, anteriormente referida. Estas últimas retornam ao técnico analista, sendo objeto dos procedimentos aplicáveis à análise e decisão das candidaturas, nomeadamente, audiência dos interessados, decisão pelo OG do GAL e confirmação da decisão pelo Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente.

As fichas de confirmação produzidas são apenas, no BFA, à candidatura respetiva.

8.4. ATOS DA COMPETÊNCIA DO MEMBRO DO GOVERNO

Nos casos em que os regimes de aplicação dos apoios atribuem a competência de decisão ao membro do Governo, a AG PEPAC no Continente envia a decisão proferida ao membro do Governo responsável pela área da Agricultura para homologação, findo o processo de decisão e após consulta à Comissão de Gestão.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Nas intervenções D.3.1 “Desenvolvimento do regadio sustentável” e D.3.2 “Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes” após audiência dos interessados, o projeto de decisão da AG PEPAC no Continente, após audição da Comissão de Gestão, é submetido a homologação do membro do governo responsável pela agricultura, sendo a decisão homologada notificada aos interessados pela AG PEPAC no Continente.

8.5. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

As candidaturas são decididas pela AG PEPAC no Continente, após consulta à Comissão de Gestão, quando aplicável, ou pelas entidades com competências delegadas para o efeito, de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção fixados na regulamentação específica e nos avisos para apresentação de candidaturas.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação ou de não aprovação. Neste último caso a não aprovação pode ter por fundamentos o incumprimento dos critérios de elegibilidade, a falta de dotação, ou por não atingir a pontuação mínima necessária para a seleção, a qual não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final estabelecida no aviso.

Em caso de decisão de aprovação com redução do elegível e de não aprovação, os candidatos são ouvidos em momento anterior à tomada de decisão, no âmbito da audiência dos interessados, designadamente, quanto à intenção constante da decisão e respetivos fundamentos, nos termos do ponto 6. que antecede.

A decisão é notificada ao beneficiário pela AG PEPAC no Continente, ou pelas entidades com competências delegadas para o efeito, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão, por via eletrónica através do BFA.

A notificação ao beneficiário da decisão de aprovação de uma candidatura, apresenta de forma clara e organizada todas as informações relevantes para a execução da operação. Entre esses elementos, incluem-se os dados de identificação do beneficiário e a referência ao fundo, eixo, domínio, intervenção ou tipologia aplicáveis.

São, igualmente, descritos os contributos previstos para os indicadores de resultados, bem como o plano financeiro aprovado, com a respetiva discriminação das rubricas e montantes aprovados. A notificação indica, por norma, as datas de início e de conclusão da operação e ainda o custo elegível aprovado, acompanhados da justificação para eventuais diferenças entre ambos.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

A notificação da decisão integral, por fim, todas as condicionantes específicas de cumprimento obrigatório, a serem respeitadas ao longo da execução, garantindo a conformidade com os requisitos definidos nas portarias específicas das intervenções ou tipologias.

Qualquer alteração aos termos da Decisão de Aprovação fica sempre sujeita a uma nova decisão, seja através da aprovação de um pedido de alteração, seja pela revogação da decisão anterior e emissão de uma nova.

Quando houver lugar a homologação do ato pelo membro do governo competente, a decisão só é objeto de notificação ao beneficiário após boa receção na AG PEPAC no Continente da mesma.

Nos termos dos artigos 112.º e 113.º do CPA, considera-se a notificação por via eletrónica efetuada no momento de acesso à área reservada no BFA, ou, no caso de ausência de acesso, após 5 dias úteis contados após a data do envio da notificação.

9. CONDICIONANTES

As condicionantes, no contexto do PEPAC no Continente, referem-se a condições ou requisitos específicos que os beneficiários devem cumprir antes e/ou depois da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, como parte integrante do processo de financiamento. Estas condicionantes são fixadas na decisão de aprovação e têm como objetivo assegurar que os projetos cumprem as normas legais, ambientais, técnicas ou financeiras aplicáveis.

As condicionantes aplicam-se em quatro fases distintas:

- i. Concessão do apoio - prévias à emissão do termo de aceitação;
- ii. Ao primeiro pedido de pagamento;
- iii. Ao pagamento - associadas ao pagamento da despesa que implica a condicionante;
- iv. No último pedido de pagamento - à data de conclusão do projeto.

O prazo para o cumprimento das condicionantes à fase de concessão do apoio é fixado em 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação da referida decisão.

Durante este período, o beneficiário deve apresentar os elementos necessários, através do BFA, para o cumprimento das condicionantes à fase de concessão do apoio, conforme detalhado na decisão de aprovação.

O beneficiário pode solicitar, por meio do módulo específico disponibilizado no BFA, a prorrogação do prazo indicado, devendo fundamentar a necessidade da dilação do prazo,

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

nomeadamente, nos casos em que o cumprimento das condicionantes não lhe seja exclusivamente imputável.

É admitida a apresentação de pedido de prorrogação de prazo até ao limite máximo de 10 dias úteis, quando a falta de apresentação da documentação seja imputável ao beneficiário. Sempre que a demora na instrução do processo resulte da emissão de parecer da Administração Pública, é permitida a apresentação de dois pedidos de prorrogação, cada um com a duração máxima de 30 dias úteis, até ao limite global de 60 dias úteis. Em qualquer das situações, o beneficiário deve comprovar, mediante a submissão de documentação, que o respetivo procedimento foi oportunamente iniciado junto da entidade competente e que se encontra em curso.

No decurso da análise técnica de avaliação e validação das condicionantes, à fase de concessão do apoio, é admitido um único pedido de esclarecimentos.

Após o cumprimento integral destas condicionantes, os dados da candidatura aprovada são remetidos ao IFAP, I.P., para efeitos de emissão do respetivo termo de aceitação.

No caso de o beneficiário não demonstrar o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas à concessão do apoio, no prazo estabelecido para este efeito, é determinada a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

O não cumprimento de condicionantes estabelecidas no termo de aceitação às fases de pagamento pode dar origem à aplicação de reduções ou exclusões, incluindo a devolução parcial ou total dos apoios públicos recebidos, nos termos da legislação em vigor.

10. ALTERAÇÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO E AUTENTICAÇÃO ELETRÓNICA DO TERMO DE ACEITAÇÃO

Após o encerramento do período para apresentação de candidaturas e antes da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, são excecionalmente aceites alterações de titularidade.

O beneficiário pode solicitar a alteração da titularidade da candidatura através da área reservada do BFA ou mediante contacto com a AG pelas vias institucionais. Para isso, deve apresentar um pedido acompanhado da documentação exigida, conforme descrito no ponto 15.1.1 da presente norma, incluindo a declaração de aceitação e assunção dos compromissos pelo novo titular relativamente à execução da candidatura.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e nas orientações técnicas complementares ao aviso, a alteração de titularidade da candidatura pode ser autorizada pela AG, após o encerramento do período para apresentação de candidaturas e antes da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, nas seguintes situações:

- i) Transferência de titularidade por cessão da posição contratual;
 - a) Entre pessoa singular e sociedade unipessoal por quotas, desde que:
 - O sócio e gerente único da sociedade seja o anterior titular;
 - O sócio se obrigue a não ceder a gerência nem a participação social durante todo o período de execução do projeto.
 - b) Entre sociedade por quotas (unipessoal ou não) e uma pessoa singular, quando:
 - A pessoa singular exercia a gerência da sociedade e detinha, direta ou indiretamente, pelo menos 50% do capital social;
 - A alteração decorra da dissolução e liquidação da sociedade.
 - c) Entre pessoa singular e sociedade por quotas, quando:
 - Os únicos sócios da sociedade sejam o anterior titular e o respetivo cônjuge;
 - Ambos se obriguem a não ceder a gerência nem a participação social durante todo o período de execução e vigência do projeto.
- ii) Morte do titular;
- iii) Incapacidade permanente.

11. TERMO DE ACEITAÇÃO

De acordo com as normas gerais do PEPAC no Continente, a decisão de aprovação é comunicada ao IFAP, I.P. para efeitos de emissão do respetivo Termo de Aceitação, conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A aceitação do apoio é formalizada mediante a submissão eletrónica e autenticação do TA, sendo concedido ao beneficiário o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da disponibilização do mesmo. Caso o beneficiário não proceda à aceitação no referido prazo, a decisão de aprovação da candidatura caduca, salvo se o incumprimento for justificado, através

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

do BFA, por motivo não imputável ao beneficiário e aceite pela AG PEPAC no Continente, designadamente, por motivo de força maior (morte, doença incapacitante ou calamidade).

12. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS PEPAC NO CONTINENTE

No âmbito da execução das medidas previstas no PEPAC 2023-2027, devem ser salvaguardadas as disposições definidas em matéria de informação, divulgação e promoção da notoriedade respeitantes ao apoio financeiro da UE e aos planos estratégicos da Política Agrícola Comum, estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2022/129 da Comissão de 21 de dezembro de 2021. O cumprimento das regras de comunicação é uma forma de demonstrar a aplicação dos fundos europeus em Portugal, reforçando a política de transparência e de prestação de contas, e devem ser cumpridas pelos beneficiários após a submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação subsequente à aprovação da candidatura no âmbito do PEPAC no Continente, momento a partir do qual passa a ter o estatuto de beneficiário.

Durante a execução do projeto/operação, o beneficiário é obrigado a comunicar de forma clara e eficaz as suas operações e os apoios que recebe, atribuindo-lhes máxima visibilidade junto do público em geral, parceiros e media. O beneficiário é responsável pela seleção dos materiais que utiliza, pela respetiva manutenção, durabilidade e conservação dos materiais de publicitação utilizados. Deve igualmente garantir que em qualquer comunicação, escrita ou verbal, consta o apoio concedido ao projeto/operação.

Eventuais incumprimentos para com as regras fixadas no âmbito da informação e publicitação têm implicações no financiamento, encontrando-se as penalizações definidas nas portarias que estabelecem os respetivos regimes de aplicação.

Para informação detalhada, designadamente procedimentos de aplicação e cumprimento destas disposições, o beneficiário deve consultar o Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários PEPAC, disponível [aqui](#).

13. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

De acordo com o definido na alínea g) do n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os beneficiários devem dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente atualizada e organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

13.1. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

O processo de cada candidatura apresentada ao abrigo do PEPAC no Continente deve ser constituído em formato digital. O arquivo dos documentos deve ser organizado de forma a garantir o seu acesso sempre que solicitado, seja pela AG PEPAC no Continente, OI, GAL, Organismo Pagador, Organismo de Certificação ou outras entidades competentes.

O processo de candidatura de cada projeto deve ser estruturado em três partes distintas, correspondendo às diferentes fases da execução do projeto:

i. Parte I – Candidatura

O processo de candidatura deve obrigatoriamente incluir a seguinte documentação:

- Formulário da candidatura submetido, com o respetivo código de validação da submissão;
- Todos os documentos necessários à instrução da candidatura, conforme estabelecido no regime de aplicação, bem como nas orientações técnicas;
- Toda a documentação gerada no âmbito do processo de candidatura;
- “Termo de aceitação” e o respetivo comprovativo de submissão eletrónica e autenticação no portal do IFAP, I.P.

ii. Parte II – Alteração de candidatura

Quando forem submetidos pedidos de alteração à candidatura aprovada, os documentos de suporte relativos aos mesmos devem ser integrados no processo de candidatura, constituindo a Parte II.

Na Parte II, o processo deve, obrigatoriamente, incluir:

- Formulário do pedido de alteração submetido, com o respetivo código de validação da submissão;
- Todos os documentos necessários à instrução do pedido de alteração, conforme estabelecido na regulamentação específica e nas orientações técnicas;
- Toda a documentação gerada no âmbito do processo de alteração da candidatura (como esclarecimentos, quando aplicável, audiência dos interessados, decisão, etc.).
- Adenda do “Termo de Aceitação”.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

iii. Parte III – Execução física e financeira do projeto

Na Parte III, devem constar os pedidos de pagamento submetidos no portal do IFAP, I.P., bem como toda a documentação de suporte necessária, nomeadamente para justificar a elegibilidade das despesas apresentadas para reembolso.

O arquivo dessa documentação dever seguir as normas divulgadas pelo IFAP, I.P., enquanto Organismo Pagador, no seu portal [aqui](#).

13.2. PRAZO OBRIGATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, o beneficiário deve conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, pelo período de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento do projeto tenha sido incluído, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas estabelecerem prazo superior.

14. DESISTÊNCIA

O beneficiário que pretenda desistir de uma candidatura submetida pode fazê-lo em qualquer fase do processo, observando-se, quanto ao pedido de desistência, o procedimento referido neste ponto.

O pedido de desistência da candidatura é formalizado através do BFA, sendo o beneficiário notificado, também por esta via, da receção e aceitação da mesma, momento a partir do qual esta produz o efeito, podendo dar origem a devolução total das verbas.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação, independentemente do período para apresentação de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o BFA anula automaticamente a candidatura no sistema.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

15. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO APÓS A SUBMISSÃO E AUTENTICAÇÃO ELETRÓNICA DO TERMO DE ACEITAÇÃO

A formalização e submissão dos pedidos de alteração (PALT) disponíveis no BFA, deve ser devidamente instruída com toda a informação e documentação de suporte necessária.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os beneficiários não devem proceder à alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

Não obstante as regras estabelecidas nos regimes de aplicação das intervenções ou tipologias, durante o período de realização da operação podem verificar-se ocorrências excecionais e impossíveis de prever aquando da apresentação da candidatura que justifiquem a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado, nomeadamente, no que diz respeito à sua titularidade, localização, componentes de investimento ou ações previstas e prazos de execução.

Assim, deve observar-se o princípio da excecionalidade do pedido de alteração das operações aprovadas no âmbito do programa, pelo que as mesmas devem ser executadas nos termos e condições aprovados e conforme estabelecido na respetiva Decisão de Aprovação e Termo de Aceitação.

Os pedidos de alteração, a submeter obrigatoriamente no BFA, não podem:

- i. Afetar, substancialmente, os objetivos do projeto e os termos da aprovação sob pena da alteração configurar um novo projeto e, conseqüentemente uma nova candidatura;
- ii. Resultar num aumento do valor do apoio público aprovado, nem num investimento elegível ou prémio superiores ao aprovado. As intervenções D.3.1 “Desenvolvimento do Regadio Sustentável” e D.3.2 “Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Públicos”, podem ser excecionadas desta obrigação em situações específicas e devidamente fundamentadas, com análise prévia da AG PEPAC no Continente e homologação do membro do Governo responsável pela área da agricultura;
- iii. Resultar num aumento da taxa de apoio, aprovada inicialmente para cada investimento;
- iv. Resultar numa pontuação, obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente a aprovação inicial da candidatura, inferior ao valor mediano da escala de classificação final. Caso não tenha havido dotação para aprovação de todas as candidaturas do aviso, não pode resultar numa classificação inferior à classificação da última candidatura aprovada para o aviso;

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

- v. Incidir sobre investimentos da candidatura relativamente aos quais já foram apresentadas em sede de pedido de pagamento despesas, sem prejuízo do definido no ponto 15.1.2. que precede;
- vi. Promover a regularização decorrente de desconformidades verificadas em sede de controlo, com exceção de alterações de local;
- vii. Modificar o contributo da operação para o(s) objetivo(s) do PEPAC;
- viii. Resultar numa operação que deixa de apresentar coerência técnica e racionalidade económica com os objetivos do projeto aprovado e em particular com os investimentos que lhe estão associados.

15.1. TIPOS DE PEDIDOS DE ALTERAÇÃO (PALT)

15.1.1. PALT Titularidade e estrutura societária

São admissíveis, para além dos casos de força maior, outras situações que determinem a cessação da posição contratual, desde que o novo beneficiário cumpra todos os critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos da intervenção ou tipologia em causa, bem como as restantes condições exigidas ao beneficiário original no aviso a que respeita a candidatura.

São igualmente admitidas, alterações da estrutura societária como cessão de quotas, aumento de capital ou mudança de gerência, desde que permaneçam cumpridos os critérios de elegibilidade do beneficiário, nos termos da regulamentação específica da intervenção ou tipologia em causa, bem como as condições aplicáveis aos sócios e/ou gerentes originais definidos no aviso a que respeita a candidatura.

A transferência da titularidade ou substituição do beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

- i) Transferência de titularidade por cessão da posição contratual;
- ii) Morte do titular;
- iii) Incapacidade permanente.

O beneficiário deve disponibilizar ou assegurar o acesso à informação a seguir indicada necessária à análise do PALT, a qual poderá ser obtida por interoperabilidade.

Documentação geral, necessária às três situações acima previstas:

- Identificação do beneficiário (IB);
- IE da exploração em nome do novo titular;

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

- Declaração do novo candidato assumindo todos os compromissos associados à candidatura;
- Registo no BFA do novo candidato;
- Transferência dos polígonos de investimento associados à candidatura, mantendo a numeração;
- Declaração de início de atividade;
- Escritura ou documento equivalente, conforme aplicável;
- Código da Certidão Permanente;
- Declaração de compromisso de honra de que não detém outro projeto aprovado ao abrigo do mesmo aviso;
- Outros documentos necessários, nomeadamente os relativos à aferição dos critérios de seleção do respetivo aviso.

Transferência por Cessão da Posição Contratual

Além dos documentos gerais, quando aplicável, deve incluir:

- Contrato de cessão da posição contratual;
- Compromisso de não ceder a gerência nem a participação social durante a execução e vigência do projeto.

Morte do Titular

Os herdeiros devem apresentar, além da documentação geral:

- Habilitação de herdeiros;
- Declaração nomeando representante responsável pela candidatura;
- Cartão de Cidadão de todos os herdeiros.

Incapacidade Permanente

O novo candidato deve apresentar, além da documentação geral:

- Certificado de incapacidade permanente.

O beneficiário cessante não pode encontrar-se em situação de insolvência, nos termos do disposto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março (CIRE), nomeadamente no artigo 81.º. Assim, a aprovação do PALT titularidade está condicionada à inexistência de processo de insolvência, a confirmar pela consulta ao portal eTribunal (Citius), disponível [aqui](#).

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Deve ainda ser evidenciado que os investimentos já realizados e pagos pelo Organismo Pagador se encontram registados em nome do novo beneficiário, quer no imobilizado, quando aplicável, quer na documentação legal relevante (licenciamentos ou outros registos de propriedade).

A submissão do pedido de alteração de titularidade pode ser efetuada até ao termo do período de vigência das obrigações contratuais.

15.1.2. PALT Físico-financeiro

O PALT físico-financeiro possibilita alterar a localização e/ou investimentos, sendo permitida a apresentação de um número máximo de dois PALT físico-financeiros dentro do prazo de execução da operação, que podem incluir, conjuntamente, alterações de localização e de investimentos.

Excetuam-se desse número máximo os PALT para as intervenções D.3.1 – “Desenvolvimento do Regadio Sustentável” e D.3.2 – “Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Públicos”, mediante a apresentação de pedido devidamente fundamentado e análise casuística a efetuar pela AG PEPAC no Continente.

Pode, ainda, ser permitida a apresentação de um pedido de alteração físico-financeiro após a data-limite de conclusão, a submeter até ao limite de 60 dias contínuos antes do prazo limite de apresentação do último pedido de pagamento, mediante pedido do beneficiário, devidamente fundamentado, desde que a totalidade do investimento tenha sido executada dentro do prazo aprovado para o efeito.

i. Alteração de localização

São aceites pedidos de alteração da localização do investimento, contabilizados como PALT físico-financeiro, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- A nova área (entendendo-se como tal os novos polígonos de investimento) deve evidenciar coerência técnica e racionalidade económica com os objetivos do projeto aprovado e em particular com os investimentos que lhe estão associados;
- A alteração de localização não pode envolver alterações entre diferentes categorias de regiões (Regiões menos desenvolvidas, territórios vulneráveis), nem de diferentes GAL.
- Se existirem despesas associadas ao local inicial, liquidadas em pedido de pagamento anterior, as mesmas mantêm a elegibilidade. Porém, caso o novo custo total apurado

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

seja inferior ao já liquidado em pedido de pagamento anterior, o PALT obtém decisão de indeferimento.

- No caso da Intervenção C.3.2 “Silvicultura sustentável”, apenas são permitidas eventuais alterações de localização de investimentos referentes a operações de arborização ou rearborização. Não são permitidas alterações parciais dos locais de investimento.

ii. Alteração de investimento

São aceites pedidos de alteração entre rúbricas/subrúbricas de investimento, desde que reunidos os seguintes requisitos:

- Cumprimento dos critérios de elegibilidade do projeto de acordo com as condições previstas na regulamentação aplicável à candidatura;
- Elegibilidade das novas despesas e demonstração da razoabilidade de custos nos termos do regulamento de aplicação, de acordo com as rubricas/subrúbricas inseridas em cada dossier;
- No caso do domínio C.2 “Investimento e Rejuvenescimento” e D1. “Desenvolvimento Local de Base Comunitária” não são aceites modificações de investimentos que envolvam alterações entre setores de atividade, de acordo com a seguinte classificação:
 - Viticultura;
 - Fruticultura / olivicultura;
 - Horticultura, floricultura e plantas aromáticas e medicinais;
 - Outras culturas temporárias / Cerealicultura;
 - Bovinicultura;
 - Suinicultura;
 - Avicultura;
 - Pequenos ruminantes, ovinos e caprinos;
 - Outras produções animais.

No caso das intervenções C.3.1 “Investimentos na bioeconomia de base agrícola/florestal”, D.1.1.1.2 «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular» e D.1.1.1.3 Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados» não são aceites alterações de investimentos que envolvam a modificação de tipos de investimento e setores da operação.

Na intervenção C.3.2 “Silvicultura sustentável” não são aceites alterações que envolvam a modificação de escalas de intervenção e/ou tipos de investimento. Não são permitidas alterações parciais de investimentos entre locais.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Para avisos em que o apoio público seja determinado exclusivamente com base em custos unitários não é permitida a apresentação de pedidos de alteração físico financeiros.

15.1.3. PALT Datas de Execução

Os beneficiários podem apresentar, até ao termo dos prazos contratualmente definidos para o início e conclusão do projeto, dois pedidos de alteração dos prazos de execução do investimento (Início e/ou Fim). No que se refere à data para início da execução do projeto e para efeitos de elegibilidade temporal da despesa, sem prejuízo do estabelecido no respetivo aviso para abertura de candidaturas, é contabilizada a data de submissão da candidatura.

Só é necessário proceder a PALT da data para início da execução quando não existam despesas realizadas e comprovadas através de pedido de pagamento no prazo estabelecido no regime de aplicação da intervenção.

Excecionalmente, no caso de já ter sido ultrapassado o prazo contratualmente definido para a conclusão da operação ou de já terem sido decididos favoravelmente dois pedidos de prorrogação de prazos para a operação em causa, o beneficiário pode apresentar um PALT adicional para a apresentação do último pedido de pagamento.

Relativamente às intervenções D.3.1 “Desenvolvimento do Regadio Sustentável” e D.3.2 “Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Públicos”, a situação é analisada casuisticamente, considerando as especificidades de cada caso, de forma a garantir uma avaliação adequada e fundamentada.

15.2. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

A submissão dos pedidos de alteração é efetuada no BFA, devendo ser apresentada a justificação das alterações solicitadas, bem como todos os documentos de suporte.

Caso o pedido de alteração de datas ou físico-financeiro seja proveniente do cumprimento de condicionante de licenciamento/autorização/parecer de entidade da Administração Pública, o PALT só é objeto de análise e decisão se o beneficiário proceder ao registo do documento comprovativo da apresentação do requerimento do licenciamento/autorização/parecer no BFA, exceto no caso de existir interoperabilidade com o organismo da Administração Pública competente para o efeito.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

15.3. ANÁLISE, AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E DECISÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

O procedimento de análise, de audiência dos interessados e de decisão corresponde ao anteriormente referido para a tramitação da decisão das candidaturas, à exceção da homologação do membro do Governo responsável pela área da agricultura sobre o projeto de decisão de PALT Físico-Financeiro, que só é aplicável quando o PALT resulta num aumento do apoio público aprovado.

No âmbito do processo de análise técnica do PALT, pode ser efetuado um único pedido de esclarecimento ao beneficiário, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo.

O projeto de decisão e a decisão são objeto de notificação por via eletrónica, através do BFA. Quando houver lugar a homologação, a decisão só é notificada após a mesma. O beneficiário pode impugnar a decisão de alteração, nos termos gerais, não havendo lugar à suspensão do procedimento.

16. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 PRAZOS DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO

Os beneficiários dos projetos com submissão eletrónica e autenticação do Termo Aceitação, que não comprovem, nos termos e prazos regulamentares, o início ou o fim da execução do investimento são notificados, por via eletrónica, em sede de audiência dos interessados da intenção de revogação da decisão.

O beneficiário pode pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da tomada de conhecimento da notificação no Balcão dos Fundos para a Agricultura.

Nos termos dos artigos 112.º e 113.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se a notificação por via eletrónica efetuada no momento de acesso à sua área reservada no Balcão dos Fundos para a Agricultura, ou, no caso de ausência de acesso, após 5 dias úteis contados da data da notificação.

No caso de não ser apresentada pronúncia e não ser regularizada a situação de incumprimento é proferida a decisão de revogação da decisão de aprovação.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

16.2 INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO

Os beneficiários dos projetos com Termo de Aceitação que não demonstram a continuidade da execução do investimento nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis são notificados, por via eletrónica, em sede de audiência dos interessados, da intenção de revogação da decisão.

O beneficiário pode pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da tomada de conhecimento da notificação no Balcão dos Fundos para a Agricultura.

Nos termos dos artigos 112.º e 113.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se a notificação por via eletrónica efetuada no momento de acesso à sua área reservada no Balcão dos Fundos para a Agricultura, ou, no caso de ausência de acesso, após 5 dias úteis contados da data da notificação.

No caso de não ser apresentada pronúncia e não ser regularizada a situação de incumprimento é proferida a decisão de revogação da decisão de aprovação.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não execute o projeto nos termos e prazos estabelecidos na “Decisão de aprovação” e no respetivo “Termo de Aceitação”, salvo se for autorizada a alteração ou prorrogação dos prazos pela AG PEPAC no Continente, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

17. RECLAMAÇÕES

Considera-se reclamação a exposição apresentada pelo beneficiário em que este, de forma fundamentada, contesta a decisão relativa à candidatura apresentada, a decisão de PALT ou a decisão de revogação ou anulação da decisão de aprovação da candidatura.

17.1 APRESENTAÇÃO

A reclamação deve ser apresentada pelo beneficiário na AG PEPAC no Continente via BFA, garantindo, deste modo, a sua boa receção.

A reclamação pode ser apresentada através da área reservada do beneficiário ou do seu consultor. Neste último caso, a reclamação fica em estado de pré-submissão sendo necessária a confirmação pelo beneficiário dentro do prazo legal, para que possa ser considerada submetida para efeitos de análise e decisão.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

O prazo para a apresentação de reclamações é, nos termos do n.º 3 do artigo 191.º do CPA, 15 dias úteis a partir da data da notificação da decisão que o beneficiário vem contestar.

Nos termos dos artigos 112.º e 113.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se a notificação por via eletrónica efetuada no momento de acesso à sua área reservada no BFA, ou, no caso de ausência de acesso, após 5 dias úteis contados da data da notificação.

17.2 ANÁLISE

Uma vez recebida, a reclamação é analisada na sua vertente técnica e jurídica e submetida a decisão.

Quando a reclamação é apresentada fora de prazo esta é indeferida com fundamento em extemporaneidade, pelo que não se procede a qualquer análise técnica ou jurídica do seu conteúdo (n.º 3 do [artigo 191.º do CPA](#)).

Tendo em consideração que não existe dever de decisão quando a questão colocada já foi objeto de decisão há menos de dois anos pelo órgão competente, são indeferidas segundas reclamações sempre que não exista omissão de pronúncia. Nestas circunstâncias, a reclamação da decisão de reclamação anteriormente apresentada é sempre indeferida se as questões nela presentes forem as mesmas que foram suscitadas na primeira reclamação e que foram, nessa sede, objeto de pronúncia e decisão pela AG PEPACC (n.º 3 do artigo 191.º do CPA).

Após decisão da reclamação pelo Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente, o beneficiário é notificado da mesma via BFA.

18. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O PEPAC no Continente

O presente capítulo estabelece as regras aplicáveis à transição para o PEPAC no Continente das operações aprovadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020), definindo as medidas abrangidas, os prazos de execução, bem como as condições e procedimentos aplicáveis à respetiva prorrogação.

18.1 MEDIDAS PDR2020 TRANSITADAS

Transitam do PDR2020 para o PEPAC no Continente as operações constantes do quadro seguinte:

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

Código da Operação	Designação
2.1.4	Ações de Informação
3.1.1	Jovens Agricultores
3.1.2	Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola
3.2.1	Investimento na exploração agrícola
3.2.2	Pequenos investimentos nas explorações agrícolas
3.3.1	Investimento na transformação e comercialização
3.3.2	Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas
3.4.1	Desenvolvimento do regadio eficiente
3.4.2	Melhoria da eficiência dos regadios existentes
3.4.3	Drenagem e estruturação fundiária
4.0.1	Investimentos em produtos florestais identificados no Anexo I
4.0.2	Investimentos em produtos florestais não identificados no Anexo I
6.2.2	Restabelecimento do potencial produtivo
7.8.3	Recursos genéticos — conservação e melhoramento de recursos genéticos animais
8.1.2	Instalação de sistemas agroflorestais
8.1.3	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos
8.1.4	Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos
8.1.5	Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas
8.1.6	Melhoria do valor económico das florestas
8.2.1	Gestão de recursos cinegéticos
LEADER	Implementação das Estratégias

18.2 REGRAS E PRAZOS

As operações referidas no número anterior mantêm o enquadramento contratual aprovado, sem prejuízo das adaptações decorrentes da aplicação das presentes regras e prazos.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

18.2.1. Prorrogação automática dos prazos de execução

- i. As operações ativas com contrato assinado até 31 de dezembro de 2024 beneficiam de prorrogação automática do prazo de execução até 31 de dezembro de 2026.
- ii. As operações ativas com contrato assinado durante o ano de 2025 beneficiam de prorrogação automática do prazo de execução até 31 de dezembro de 2027.

18.2.2. Condições para a prorrogação automática

Consideram-se operações ativas aquelas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Possuam termo de aceitação válido;
- ii. Não tenham sido objeto de notificação, em sede de audiência prévia, por incumprimento dos prazos de execução;
- iii. Não tenham Último Pedido de Pagamento submetido, considerando-se para efeitos de controlo a informação constante no Sistema de Informação do IFAP à data de 22 de dezembro de 2025.

18.2.3. Pedidos de alteração físico-financeira

Nos projetos transitados, apenas é possível a apresentação de pedidos de alteração físico-financeira excecional após a conclusão do projeto. Estes são apresentados em sede de Último Pedido de Pagamento, até ao prazo limite de 60 dias contínuos antes da data prevista para a submissão do referido pedido de pagamento.

18.2.4. Disposições específicas aplicáveis a determinadas operações

- i. No âmbito das operações 2.1.4 e 7.8.3, bem como da operação 10.2.1, as presentes regras aplicam-se exclusivamente à possibilidade de apresentação do Último Pedido de Pagamento.
- ii. A prorrogação do prazo para apresentação do Último Pedido de Pagamento depende de solicitação expressa do beneficiário junto do Organismo Pagador.

ASSUNTO: Regras gerais e tramitação processual das candidaturas PEPAC no Continente

19. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica (OT) entra em vigor na data da sua publicação e é revista sempre que necessário, sendo a nova versão publicada e divulgada em conformidade.

A aplicação do presente normativo, no que respeita às várias intervenções/tipologias no âmbito do PEPAC no Continente, não dispensa a consulta aos respetivos regimes de aplicação, bem como à demais legislação nacional e comunitária aplicável.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente,

Rogério Ferreira